



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 7.709, de 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

1. Os incisos I e II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo PL nº 7.709, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ....

*I - para obras e serviços de engenharia:*

- a) convite - até R\$ 349.500,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais);*
- b) tomada de preços - até R\$ 3.495.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco reais);*
- c) concorrência - acima de R\$ 3.495.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco reais);*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

- a) convite - até R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais);*
- b) tomada de preços - até R\$ 1.514.000,00 (um milhão, quinhentos e catorze mil reais);*
- c) concorrência - acima de R\$ 1.514.000,00 (um milhão, quinhentos e catorze mil reais);*

.....”

2. O art. 1º do PL nº 7.709, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

*“Art. 1º Os arts. 2º, 6º, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 32, 34, 38, 40, 42, 43, 61, 87, 109 e 120, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:*

.....

*‘Art. 120. Os valores fixados por esta Lei **deverão** ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.’”*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta acima tem por objetivo alterar os limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 1993, que foram atualizados somente em 1998, pela Lei nº 9.648. Desse modo, a intenção desta emenda é fazer uma revisão face a inflação, que degradou esses limites ao longo desses sete anos, e tirou o poder de compras do Estado. O reajuste foi baseado no INPC acumulado de maio de 1998 a dezembro de 2006.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro, de 2007.

**Deputado EDUARDO BARBOSA**